



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.005 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Cria quatro pôstos de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados quatro Pôstos de Saúde.

Parágrafo único - Os Pôstos de Saúde ora criados, serão instados, respectivamente, nas cidades de Nioaque, Guia Lopes de Laguna, Bonito e Água Clara.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba própria no orçámento de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 18 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Sebastião Cunha
[Signature]